

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 1º/05/2008 A 30/04/2009

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araçatuba**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araraquara e Região – SP**, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de **Araras**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Barretos**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Capivari, Rafard, Elias Fausto, Mombuca, Conchas, Pereira, Laranjal Paulista e Cezário Lange – SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Catanduva**, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de **Cosmópolis**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Franca**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Igarapava e Região-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Itapira**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Jaboticabal, Monte Alto, Guariba e Pradópolis**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jaú**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Limeira**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Maracaí-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Marília e Região-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plúrimo, de Carnes e Derivados e do Frio Panificação e Confeitaria, do Açúcar, Torrefação e Moagem de Café e Afins de **Mococa-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Mogi Mirim**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Morro Agudo-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Olímpia-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Piracicaba e Região-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Pirajuí**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Porto Feliz-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Porto Ferreira**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Presidente Prudente**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Ribeirão Preto e Região-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Santa Rita do Passa Quatro**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Santa Rosa de Viterbo**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **São José do Rio Preto e Região-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Sertãozinho e Região-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tapiratiba**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tupã**, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIAESP**, de outro lado, com fundamento no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, acordam as seguintes cláusulas para vigorarem a partir de 1º/05/2008 (data-base) a 30/04/2009.

Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2008, os salários serão corrigidos com o percentual único e negociado de 7% (sete por cento) sobre o salário de 1º de maio de 2007, em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 § 2º da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/05/2007 a 30/04/2008, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL

O piso salarial a partir de 1º/05/2008 passa a ser de R\$480,60 por mês, R\$16,0200 por dia e R\$2,1845 por hora.

Na indústria, o piso salarial a partir de 1º/05/2008 passa a ser de R\$567,00 por mês, R\$18,9000 por dia e R\$2,5773 por hora.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Cláusula 3ª - PREÇO TONELADA DE CANA

Os preços da tonelada para o corte de cana-de-açúcar a partir de 1º de maio de 2008, são os seguintes: para o corte de cana de 18 meses é de R\$ 2,8637 por tonelada e para o da de outros cortes é de R\$ 2,7180 por tonelada, respeitadas as condições regionais mais favoráveis.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Cláusula 4ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 5ª - ADIANTAMENTO SALARIAL – VALE

As empregadoras concederão um adiantamento salarial - "vale"- de 40% do salário normal (220 horas), que não sofrerá desconto se a previsão do saldo salarial do respectivo mês for suficiente para os descontos

normais autorizados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que o empregado tenha trabalhado pelo menos 80 horas na primeira quinzena, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Cláusula 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de multa equivalente a uma diária, em favor do empregado, por dia de atraso.

Cláusula 7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Na indústria o fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, de insalubridade, periculosidade, repousos, bem assim os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o montante do depósito em conta do FGTS.

Cláusula 8ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à remuneração das normais.

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de repouso semanal serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) independentemente da remuneração do repouso.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS -INTEGRAÇÃO

As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso-prévio e depósito do FGTS.

Cláusula 10 - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Cláusula 11 - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, serão pagos na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Cláusula 12 - ESCALA DE FOLGAS

Inexistindo na empresa escala de folga semanal ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 6 (seis) dias consecutivos o empregado terá a garantia de um dia de descanso.

Cláusula 13 - INTERVALO ENTRE JORNADAS

As empresas assegurarão aos empregados intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

Cláusula 14 – FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana.

Cláusula 15 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, a seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, o equivalente a 8 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da documentação necessária.

Cláusula 16 - REFEITÓRIOS

As empresas instalarão refeitórios na forma da NR 24.

Cláusula 17 - PRIMEIROS SOCORROS

Na lavoura a manutenção pelas empregadoras, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros.

Cláusula 18 - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO (EPI)

As empregadoras fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução do serviço, tais como luvas, polainas próprias para o corte de cana e roupa adequada ao trabalho.

Quando as empregadoras exigirem o uso de uniformes o fornecimento será gratuito.

Cláusula 19 - GESTANTES

Fica concedida a estabilidade provisória para a gestante nos termos da lei.

Cláusula 20 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento ou desengajamento.

Cláusula 21- EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

Cláusula 22 - ELEIÇÕES SINDICAIS

As empresas, por ocasião das eleições sindicais, facilitarão aos trabalhadores o exercício do direito de voto nas dependências da empresa, em data, local e horários previamente combinados.

Cláusula 23 - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Os dias em que os diretores dos sindicatos ou Federação, limitado ao número máximo de 1 (um) por empresa, permanecer afastado da empresa, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 10 ausências remuneradas, anuais por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

Será considerado como tempo de serviço efetivo o período de afastamento sem remuneração de até 3 (três) empregados por empresa, para desempenho de mandato sindical.

Cláusula 24 - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pelas empregadoras os atestados médicos expedidos por profissional a serviço dos Sindicatos, desde que seja identificado o profissional e especificada a data e a hora do atendimento.

Cláusula 25 - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade de 30 (trinta) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por período superior a 15 (quinze) dias.

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado nos termos da lei.

Cláusula 26 - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada nas Carteiras de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

Cláusula 27 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empregadoras fornecerão os atestados de afastamento e salário (A.A.S.), devidamente preenchidos, para fins previdenciários, por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho.

Cláusula 28 - CARTA-AVISO

As empregadoras fornecerão carta-aviso quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

Cláusula 29 - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias incontroversas serão pagas nos prazos e na forma da lei.

Cláusula 30 - QUADRO DE AVISOS

No Quadro de Avisos das Empresas poderão ser afixados expedientes do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo Setor Competente das Empresas, a critério destas.

Cláusula 31 - EXTENSÃO

Ficam estendidas no que couberem as condições deste acordo coletivo aos trabalhadores avulsos ou eventuais que prestem serviços às empresas, bem como aos empregados rurais das usinas de açúcar.

Cláusula 32 - MODO DE AFERIÇÃO - PREÇO - TONELADA

No início do corte de cada talhão, o representante das empregadoras comunicará aos trabalhadores o preço provisório para o corte do metro linear da cana desse talhão.

Esse preço provisório será considerado mínimo, estando sujeito a alteração a maior em função do resultado da pesagem da cana de amostra para a conversão de metros lineares em tonelada, na forma descrita a seguir.

A produção de cana cortada será diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com emprego de compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presença do trabalhador interessado, fazendo-se nessa oportunidade a conversão do preço da tonelada para o preço correspondente do metro linear.

Para esse efeito, ao se iniciar o corte de um talhão, um caminhão será carregado com carga colhida pelo trabalhador oriunda de até três pontos diferentes desse talhão, o qual servirá de amostragem, devendo essa carga de cana ter sido medida com o compasso, nas condições acima.

O caminhão seguirá para a balança para pesagem de carga, assegurado o direito do interessado de acompanhá-lo, sem ônus para as empregadoras.

A relação tonelada/metros lineares encontrada na carga de cana será observada como padrão para a conversão de toda a cana do mesmo talhão.

As usinas ou destilarias darão prioridade a pesagem e descarga de cana de amostragem a que se refere esta cláusula, seja ela das companhias agrícolas ou de fornecedores, ficando assegurado que até o final de cada dia, os cortadores terão conhecimento do preço do corte do metro linear de cana, que cortaram durante esse dia.

Fica facultado o acesso do Presidente ou do Diretor, por ele pessoalmente indicado, do Sindicato de Trabalhador acordante e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador, para acompanhamento da pesagem da cana e busca de soluções, em conjunto, quando necessárias, concedendo-se-lhes as condições adequadas para tanto. As partes que acompanharem a medição devem, ao final, aporem o “DE ACORDO” no documento próprio.

Enquanto os trabalhadores concordarem com a necessidade da queima de cana de açúcar antes do corte para a industrialização, os Sindicatos não se oporão a referida queima.

Cláusula 33 - COMPROVANTE DE PRODUÇÃO

Obrigatoriedade da empregadora em fornecer, diariamente, comprovante de produção com seu nome e do trabalhador, a quantidade de cana cortada e seu correspondente valor em dinheiro.

Cláusula 34 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

As empregadoras pagarão a diária aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas, falta de cana queimada ou outros fatores alheios a vontade do empregado, anotada sua presença no local de serviço desde que permaneça à disposição das empregadoras, sendo obrigatória a presença do veículo transportador no local costumeiro de embarque. Na hipótese de o empregado não trabalhar parte do dia em razão dos motivos acima, fará jus ao pagamento de sua efetiva produção no dia e ao pagamento da diária proporcionalmente às horas de complementação da jornada.

Cláusula 35 - TRANSPORTE - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA

Para o transporte dos empregados até o local de trabalho, ainda que avulsos ou volantes, as empregadoras se utilizarão de veículos seguros

e higiênicos, vedado transportarem, conjuntamente com os empregados, ferramentas, utensílios e material de trabalho.

Cláusula 36 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL

Obrigatoriedade da empregadora no oferecimento aos trabalhadores rurais, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e outras intempéries, onde haverá obrigatoriamente água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

Cláusula 37 - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empregadoras fornecerão gratuitamente as ferramentas necessárias ao desempenho da função do empregado, que se responsabilizará pelo bom uso das ferramentas, que permanecerão guardadas nas dependências das empresas, enquanto não estiverem em uso.

Cláusula 38 - MARMITA TÉRMICA

As empregadoras, uma única vez, no início da safra ou quando da admissão do trabalhador rural, mediante recibo, fornecerão gratuitamente “marmita térmica”, para cumprir o disposto nos itens 24.6.3.1 e 24.6.3.2, da Portaria nº 13, de 17/09/93, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Na presente safra as empregadoras terão até 60 (sessenta) dias para implantação do disposto nesta cláusula.

O trabalhador rural fica responsável pela guarda, uso adequado e conservação e higienização regular da “marmita térmica”, obrigando-se a devolvê-la quando da cessação do contrato de trabalho. A não devolução da “marmita térmica” implicará na autorização do desconto.

Cláusula 39 - MORADIA

As partes esclarecem que a cláusula 6ª (sexta) do acordo firmado no processo TRT/SP 134/62-A, homologado pelo Acórdão nº 2454/62, tem caráter definitivo. Todavia, a cessão gratuita de moradia ao trabalhador não tem natureza salarial para qualquer efeito de direito.

Cláusula 40 - MANUTENÇÃO E REPAROS NA MORADIA

Obrigatoriedade de as empresas promoverem, às suas expensas vedado qualquer desconto nos salários dos empregados, os reparos e reformas necessários nas casas destinadas ao trabalhador.

Cláusula 41 - ABRANGÊNCIA

Serão abrangidos pela convenção coletiva ou sentença normativa todos os trabalhadores representados, independentemente da condição de sindicalizados.

Cláusula 42 - REPRESENTAÇÃO

A representação dos empregados abrangidos por este acordo é do Sindicato da base territorial do registro de cada empregado.

Cláusula 43 - RESPONSABILIDADE PRINCIPAL

As empregadoras assumem a responsabilidade principal e solidária pelos direitos trabalhistas e previdenciários, bem assim pelas condições normativas de trabalho, sempre que se valerem de turmeiros ou empreiteiros de mão-de-obra.

Cláusula 44 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) por 3 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe;
- b) por 1 dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) durante 4 dias consecutivos quando do casamento.

Cláusula 45 – RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se, na indústria, que as empresas que não possuam programas de participação nos resultados, que o façam nos termos da Lei 10.101/2000.

Cláusula 46 – VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre os Sindicatos Profissionais e as Empresas, ficam convalidados nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal e prevalecem sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, não se aplicando o disposto no artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 47 - COMISSÃO BIPARTITE

As partes formarão uma comissão bipartite, composta de 4 (quatro) membros a serem indicados, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes das relações capital/trabalho na vigência da presente Convenção Coletiva.

Cláusula 48 - MULTA

Fixação de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

Cláusula 49 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelos Sindicatos suscitantes, mesmo em favor dos não sindicalizados.

Cláusula 50 - VIGÊNCIA

Vigência de 1 (um) ano com início em 1º de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

São Paulo, 21 de maio de 2008.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 62.651.468/0001-01
 MELQUÍADES DE ARAUJO
 PRESIDENTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP
 CNPJ: 62.573.266/0001-80
 ELIMARA APARECIDA ASSAD
 SALLUM
 ADVOGADA – OAB/SP 74.970

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE BAURU E REGIÃO**, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Avenida Duque de Caxias nº 7-27, com base territorial nos municípios de: Agudos, Arealva, Avaí, Bady Bassitt, Balbinos, Balsamo, Cabrália Paulista, Catanduva, Ariranha, Catiguá, Ibirá, Itajobi, Itápolis, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã, Uchôa, Urupês, Vista Alegre do Alto, Cedral, Duartina, Engenheiro Schmidt, Guapiaçú, Guarantã, José Bonifácio, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Granada, Onda Verde, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongaí, Potirendaba, Presidente Alves, Reginópolis, São José do Rio Preto, Tanabí, Turuiuba, Ubirajara, Uru, Vila Toninho, Lins, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Júlio Mesquita, Boraceia, Dois Córregos, Iguaraçu do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê, Araçatuba, Alto Alegre, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, Brauna, Buritama, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel, Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Lavínia, Luiziânia, Magda, Penápolis, Piaçatu, Rubiacéia, Santópolis do Aguapeituriuba, Valparaiso, Andradina, Castilho, Guaraçaí, Itapura, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Menucci, Presidente Prudente, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Ainhumas, Caiabú, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabaí, Presidente Wenceslau, Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau Dálho, Tupi Paulista, Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariópolis, Pacaembu, Oswaldo Cruz, Inúbia Paulista, Parapuã, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Marília, Álvaro de Carvalho, Alvilândia, Echaporã, Gália, Garça, Lupércio, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana, Vera Cruz, Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínia, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina, Quatá, Ourinhos, Bernardino de Campos, Fartura, Ipauçu, Manduri, Óleos, Pirajuí, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Rejupá, Timburi, Chavantes, Tupã, Bastos, Herculândia, Iacri, Queiróz, Avaré, Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Coronel Macedo, Itaí, Itatinga, Paranapanema, Taquarituba, Botucatu, Anhembi, Areiópolis, Bofete, Pardinho, Porongaba, São Manoel, Votuporanga, Fernandópolis, Jales e BAURU e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, assim como os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE: ARAÇATUBA, JAÚ, MARACAÍ, MARÍLIA, BAURU, PRESIDENTE PRUDENTE, SÃO MANUEL e TUPÃ**, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

01-REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente de 01/11/2007 a 31/10/2008, **que recebem pelo salário normativo**, serão reajustados em 01/11/2008 pelo percentual de **9% (nove por cento)**, conforme calculado na cláusula 2ª.

§1º - Aos empregados que recebem salários acima dos salários normativos fixados na Convenção Coletiva de Trabalho vigente de 01/11/2007 a 31/10/2008 , **serão reajustados pelo percentual de 8% (oito por cento) a partir de 01/11/2008.**

02- SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, reajustada a tabela vigente na Convenção Coletiva de Trabalho vigentes de 01/11/2007 a 31/10/2008, pelo índice de 9% acima ajustado:

A) Balconistas:

Salário de Admissão..... **R\$ 550,00**

Salário após 90 dias..... **R\$ 612,00**

B) Ajudante Geral:

Salário de Admissão..... **R\$ 558,00**

Salário após 120 dias..... **R\$ 661,00**

C) Faxineiro(a)..... R\$ 550,00

D) Caixa..... R\$ 679,00

E) Forneiro/Salgadeiro/ Petisqueiro..... R\$ 752,00

F) Padeiro e Confeiteiro..... R\$ 942,00

§ ÚNICO:- Quando houver correção do Piso Salarial Estadual, os pisos que ficarem abaixo deverão ser corrigidos e equiparados ao mesmo.

3 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/LUCROS

As empresas ficam obrigadas a pagar a todos seus empregados, a título de Participação nos Lucros/Resultados, referente ao exercício de 2007/2008 a quantia de **R\$216,00 (duzentos e dezesseis reais)**, a ser paga na **data de aniversário de cada trabalhador**.

§ 1º - Os empregados que mantinham contrato de trabalho em vigor no dia 1º de novembro de 2008 e que foram desligados a partir desta data, receberão a Participação nos Lucros e Resultados na rescisão contratual de trabalho, integral ou proporcionalmente aos meses trabalhados, na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º - Os trabalhadores admitidos a partir de novembro de 2008 farão jus ao valor fixado no caput, na razão de 1/12 por mês de serviço, considerado como tal fração igual ou superior a 15 dias, a ser pago de uma só vez na data de aniversário do trabalhador, bem como no caso de contratação de novos empregados, respeitar-se-á a proporcionalidade de 15 dias para cada 1/12 avos.

4 - COMPENSAÇÕES

A) No período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 poderão ser compensados, somente, a título de antecipação salarial, os percentuais que excederem a 5%;

B) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção transferência, término de aprendizagem, término de experiência, equiparação salarial, por mérito e aumentos reais.

5 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 01/11/2008, será concedido o mesmo reajuste e aumento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário na função.

6 - EMPREGADOS ACIDENTADO OU DOENTE

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego, 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

7 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, seja, administrativas, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

8 - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

9 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

10 - CARTA AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

11 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Estabilidade obrigatória provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

12 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos, jalecos e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos para a execução do trabalho ou, por lei.

13 - FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

14 - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

15 - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do último dia trabalhado, ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.885/79, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do Banco depositário do FGTS, ou não comparecimento do empregado.

16 - FORNECIMENTO DE ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado. Ocorrendo desligamento sob a alegação da prática de falta grave, o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.

17 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A) O início das férias deverá coincidir sempre com o primeiro dia útil da semana.

B) Caso as férias, já comunicadas ao empregado, sejam canceladas ou suspensas por ato do empregador, este indenizará o empregado ressarcindo-lhe as despesas realizadas com a compra de passagens, reserva de estadias e outras despesas que estejam vinculadas às férias.

18 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas são obrigadas a descontarem as mensalidades associativas, de seus empregados, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, às quais cumprirá remeter às empresas os recibos sempre com antecedência de 15 (quinze) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias ao banco indicado pela respectiva entidade

sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, em especial na cidade em que se situar a empresa.

19 - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

20 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

21 - QUADROS DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinado à fixação de comunicados e informações de interesse dos trabalhadores, os quais serão assinados por seus diretores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único : As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previstos nesta cláusula, matéria alusiva às Campanhas de Sindicalização das Entidades Profissionais.

22 - PRÊMIO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas a Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo único: Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a sua dispensa.

23 - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

24 - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do salário mensal.

Parágrafo único : Independentemente do pagamento da parcela do décimo terceiro salário, o empregador está obrigado a fornecer adiantamento salarial previsto no caput da cláusula mencionada acima.

25 - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo totalmente subsidiado.

26 - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

27 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - RAIS

As empresas remeterão às respectivas Entidades Sindicais dos os Trabalhadores cópia da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua entrega na repartição competente.

28 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso caixa de primeiro socorros a qual conterà os medicamentos básicos, principalmente absorvente feminino.

29 - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou, quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 horas, anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

30 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderosa faltar ao serviço e terão suas ausências abondas, sem qualquer desconto salarial sem repercussão no DSR, nas feria e no 13º salário, por um

dia, nos casos de falecimento de irmão(a), sogro(a), desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

31 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

32 - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer se não dos trabalhadores por elas contratados sob regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei 6.019, de 02/01/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

33 - VALE TRANSPORTE

As empresas nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o decreto 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso o imprescindível vale-transporte.34 - ADICIONAL NOTURNO. No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do outro dia, incidiram o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

34. ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

35 - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para os empregados que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

36 - APRENDIZES

As partes discutirão em acordo específico, mediante coordenação profissional da Federação, a profissionalização da categoria, através de Escolas Profissionalizantes.

37 - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, será admitida a participação de um representante do sindicato.

38. RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES (contribuição sindical)

A) Remessa ao Sindicato, pelas empresas, até final do mês de maio de cada ano, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também, as respectivas funções, valor mensal da remuneração e o valor unitário de cada contribuição (Portaria nº 3.590 de 04/10/77)

B) Na ocorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pelas empresas.

39. COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Reconhecimento das Comissões de Conciliação Prévia instituídas no âmbito dos sindicatos, assegurando aos representantes dos trabalhadores garantia de emprego na forma do art. 543, § 2º da CLT e tempo livre e remunerado para o exercício de suas atribuições.

40. COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia com as garantias do item anterior.

41 - RECICLAGEM PARA TRABALHADORES

O trabalhador que participar do curso de reciclagem, com carga horária de 60 horas, ao concluí-lo, a empresa reajustará seu salário em 5%.

Parágrafo único : A reciclagem poderá ser feita na própria cidade onde o sindicato profissional tem sua base territorial, desde que haja no mínimo (10) trabalhadores.

42 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma contribuição assistencial ou confederativa na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que será descontada no 1º mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem o recolhimento da contribuição à respectiva Entidade Sindical dos trabalhadores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

A) Para os trabalhadores representados pela Federação da Alimentação e pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de : Araçatuba, Bauru, Catanduva, Capivari, Jaú, Maracá, Marília, Presidente Prudente, São José do Rio Preto, São Manuel, Tupã e Votuporanga será descontada a seguinte contribuição:

- 3% (três por cento) em Novembro/2008, recolhida até 07.12.2008;
- 3% (três por cento) em maio/2009, recolhida até 06.06.2009.

B) As empresas ficam obrigadas a descontar de todos trabalhadores, sindicalizados ou não, o percentual mensal de 1% a título de contribuição confederativa.

C) As importâncias descontadas no termo da alínea A e B supra, deverão ser recolhidas a favor das correspondentes entidades dos trabalhadores por meio de guias próprias em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até as datas acima estabelecidas.

D) Fica desde já convencionado que do montante arrecadado individualmente pelas entidades sindicais relacionadas na cláusula primeira supra, a título de contribuição assistencial/negocial, será repassado pelos Sindicatos à Federação o percentual de 15% (quinze por cento), importância essa que será depositada por intermédio de guias específicas e em nome da Federação, na conta corrente nº 42.668-1, mantida por ela, junto ao Banco Itaú, agência 0151. E por estarem assim, justas e acordadas e para que sejam produzidos os seus efeitos de direito, as partes acordantes assinam o presente Termo de Aditamento.

43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas pertencentes a categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE BAURU, recolherão em favor do mesmo, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL trimestral, de conformidade com os seguintes critérios:

EMPRESAS	a recolher por trimestre
até 05 empregados	07 UFESP
de 06 a 10 empregados	13 UFESP
de 11 a 20 empregados	17 UFESP
acima de 21 empregados	25 UFESP

As empresas não associadas terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o montante do recolhimento acima mencionado.

OBS: UFESP é abreviatura da Unidade Fiscal Do Estado de São Paulo, cujo valor é publicado diariamente na imprensa.

A) Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-á por base o número de empregados constantes das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

B) O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, nos meses de Dezembro/2008, Março/2009, Junho/2009 e Setembro/2009.

C) A falta de recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o débito mais 1% (um por cento) de juros ao mês além da correção pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

44 - ABRANGÊNCIA

As condições ajustadas na presente Convenção aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviço no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenientes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

45 - FICA ACORDADO, ENTRE AS PARTES, A DISCUSSÃO DE UM PROJETO DE FORMAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CATEGORIAS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS 36º E 37º DESTA CONVENÇÃO.

46 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE CILINDROS DE MASSA.

As empresas observarão as condições de segurança na operação dos cilindros de massa que seguem:

- a) Todos os cilindros tem que ter, pelo menos, dois dispositivos de segurança diferentes, um elétrico e outro mecânico;
- b) As Empresas representadas pelo Sindicato Patronal deverão treinar seus trabalhadores, bem como efetuar o controle periódico de manutenção de máquinas após a instalação dos equipamentos de segurança;
- c) Os cilindros novos vão ter uma proteção fixa que impede o acesso da mão do operador nos rolos giratórios do cilindro, e também das lâminas adequadas, para oferecer segurança no trabalho e na limpeza das máquinas;
- d) É obrigatório dispositivo eletrônico para impedir a inversão de fases;
- e) É obrigatório também o sistema de parada instantânea, acionado por botões laterais à prova de poeira;

- f) O cilindro deverá ser adquirido com proteção nas polias com tela de malha ou chapa;
- g) O trabalhador não poderá mais, com a adoção das medidas de segurança ora adotadas, utilizar a mão para verificar a abertura dos rolos de cilindro, devendo a máquina ter um indicador visual para abertura dos mesmos.
- h) As partes signatárias se comprometem a criar os mecanismos legais para exigir o cumprimento deste acordo, que deverá se iniciar a partir de janeiro de 2000, conforme normas da FUNDACENTRO, do DIESAT - Departamento de Estudo e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho e do Ministério Público do Estado de São Paulo.
- i) A instituição desta condição de segurança é definitiva a partir de janeiro de 2000 para as Panificadoras instaladas a partir desta data.

47 - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada.

48 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

49 - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

50 - DIFICULDADES ECONÔMICAS

As empresas que se encontrem em dificuldades que à impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente convenção coletiva, poderão negociar tais cláusulas com o sindicato dos trabalhadores, de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo as partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

51 - VIGÊNCIA

As condições ora pactuadas vigorarão a partir de 1º de novembro de 2008 à 31 de outubro de 2009, duração de 12 meses.

RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em panificação e confeitaria o dia 13 de Junho.

Por estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 10 (dez) vias comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

SÃO PAULO/BAURU, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ:- 62.651.468/0001-01 – DNT 18.232-43

Melquiades de Araújo – Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE BAURU

CNPJ:- 00.181.617/0001-50

Evaristo Rodriguez Gonzalez – Presidente

ASSINA PELOS SINDICATOS PROFISSIONAIS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ARAÇATUBA**, CNPJ 43756659/0001-85, Registro Sindical MTPS - 145.038-65;

Dr. Nelson da Silva – Advº - OAB/SP – 34276 - CPF:- 075.407.288-68.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **JAÚ**, CNPJ 49895550/0001-05 -Registro Sindical MTPS - 212959/63;

Dr. Nelson da Silva – Advº - OAB/SP – 34276 - CPF:- 075.407.288-68.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **MARACÁI** - CNPJ 54704176/0001-53 - Registro Sindical CNES - 24.000.001135/92;

Pedro Cirino Franco – Presidente - CPF:- 015.375.088-06.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **MARÍLIA E REGIÃO** - CNPJ -51508232/0001-86 - Registro Sindical CNES - 46010.004560/93 .

Wilson Vidoto Manzon – Presidente - CPF:- 250.292.588-68.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DE **PIRAJUÍ (BAURU)** - CNPJ - 54732953/0001-73 -Registro Sindical MTIC - 184.278

Luiz Carlos Martins – Diretor - CPF:- 039.890.178-37.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE **PRESIDENTE PRUDENTE** -CNPJ 55334247/0001-36 - Registro Sindical MTb - 24451.000187/84

Carlúcio Gomes da Rocha - Presidente - CPF:- 488.189.418-87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **SÃO MANUEL** - CNPJ - 01045264/0001-24 - Registro Sindical 46000.005506/99

Milton Domingues – Presidente – CPF:- 295.908.688-00.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE **TUPÃ** - CNPJ - 51.517.613/0001-31 - MTb -24538.000125/84

Nicanor Meira Dias – Presidente - CPF:- 539.078.178-34.